



Capital Nacional das Flores

DECRETO Nº 1806/2023

DISPÕE SOBRE PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) DE QUE TRATA O ARTIGO 12, INCISO VII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO o enfoque dado pela Lei Federal nº 14.133/2021 na questão do Planejamento das Contratações Públicas;

CONSIDERANDO que o inciso VII do artigo 12, da Lei Federal nº 14.133/2021 faz referência ao plano de contratações anual (PCA), tendo por objetivo racionalizar as contratações dos órgãos e entidades ligados à esta Administração, garantindo o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias;

CONSIDERANDO que o PCA terá por finalidade auxiliar na elaboração das peças orçamentárias, evitando constantes alterações na legislação no decorrer do exercício para usar créditos adicionais, em decorrência de ausência de previsão para despesas possíveis de serem estimadas com antecedência;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata dos procedimentos de licitação e contratações de bens e serviços no âmbito do Município de Holambra.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o Plano de Contratações Anual - PCA de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação, de que trata o inciso VII do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º. O Município elaborará Plano de Contratações Anual (PCA) com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão elaborar seus próprios Planos de Contratações Anual, na forma do Anexo I deste Decreto, e encaminhar à Diretoria de Finanças, **até o dia 15 de Julho de cada exercício**, contendo, no mínimo:



Capital Nacional das Flores

- I – as compras, as obras e os serviços, geral e de engenharia e de tecnologia da informação, a serem realizados no ano subsequente;
- II – a estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 2º. Os Planos de Contratações Anual deverão conter todas as contratações que as unidades pretendem realizar no exercício subsequente, inclusive, as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75, da Lei nº 14.133/21.

Art. 3º. O órgão ou entidade, ao elaborar o Plano de Contratações Anual, deverá informar:

- I – o tipo de item, com a completa caracterização;
- II – a unidade de fornecimento do item;
- III – a quantidade a ser adquirida ou contratada;
- IV – descrição sucinta do objeto;
- V – a justificativa para a aquisição ou contratação;
- VI – a estimativa preliminar do valor da contratação;
- VII – o grau de prioridade da compra ou contratação;
- VIII – a data estimada para a efetuação da compra ou contratação;
- IX – se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados;
- X – as diretrizes de pagamento em ordem cronológica e eventuais alterações.

Art. 4º. O planejamento de compras, obras, serviços, geral e de engenharia e de tecnologia da informação deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

- I – condições de aquisição, contratação e pagamento semelhantes às do setor privado;
- II – processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
- III – determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
- IV – condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam a deterioração do material;
- V – condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia;
- VI – atendimento aos princípios:
 - a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, quando couber;
 - b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
 - c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no



Capital Nacional das Flores

orçamento.

Art. 5º. Compete à Diretoria Municipal de Finanças aprovar e consolidar os PCA encaminhados pelos Departamentos requisitantes, para inclusão na proposta orçamentária municipal encaminhada ao Poder Legislativo.

§ 1º A Diretoria de Finanças poderá reprovare itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao Departamento requisitante para as adequações necessárias.

§ 2º O PCA aprovado pela Diretoria de Finanças será disponibilizado no sítio oficial eletrônico da Prefeitura Municipal de Holambra, conforme exigido no §1º do artigo 12, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 6º Após a aprovação e publicação dos PCA, o Departamento Municipal de Finanças encaminhará ao Setor de Compras e Licitações que consolidará as demandas encaminhadas pelos Departamentos requisitantes e adotará as medidas necessárias para:

- I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- II - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O Setor de Compras e Licitações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

§ 2º As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 6º.

Art. 7º. Durante a sua execução, o PCA de cada órgão ou entidade poderá ser alterado, desde que haja justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade de contratação, devendo tais alterações serem encaminhadas à Diretoria de Finanças.

Parágrafo único. O PCA e suas alterações deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município de Holambra/SP e será observado pelos órgãos e entidades municipais diretos e indiretos na realização de licitações e na execução dos contratos.

Art. 8º. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao Setor de Compras e Licitações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida, acompanhadas de instrução processual.



Capital Nacional das Flores

Art. 9º. Os Departamentos requisitantes deverão informar ao Setor de Compras e Licitações, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e de forma justificada, a desistência de contratação prevista no PCA.

§ 1º. O relatório de que trata o caput deste artigo será encaminhado à Diretoria Municipal de Finanças para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 2º. Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

§ 3º. Na hipótese de necessário contingenciamento de despesas para adequar a execução orçamentária do ano de execução do PCA, poderá ser exigido das unidades requisitantes a readequação da programação de suas contratações de grau de prioridade média ou baixa, ainda não efetivadas.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Finanças.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 08 de Maio de 2023.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretor Administrativo e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

ANEXO I
PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES PARA O ANO DE _____

1. INFORMAÇÕES DA UNIDADE

- a. Nome da Unidade:
- b. Data da geração do relatório:

2. RESUMO DO PLANO

Tipo de item	Quantidade de itens	Valor total estimado (R\$)
Materiais		
PERMANENTE		
CONSUMO		
Serviços		
NÃO CONTINUADO		
CONTINUADO		
PRAZO INDETERMINADO		
Obras		
PERMANENTE		
Serviços de Engenharia		
Soluções de TIC		
SERVIÇOS DE TIC		
Total Geral		



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

3

Capital Nacional das Flores

3.3. OBRAS

Tipo de Item	Descrição	Qtde Estimada	Valor total estimado (R\$)	Grau de prioridade	Data Estimada	Renovação de contrato	Justificativas
PERMANENTE NÃO PERMANENTE				ALTA / MÉDIA ou BAIXA		SIM ou NÃO	

3.4. SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Tipo de Item	Descrição	Qtde Estimada	Valor total estimado (R\$)	Grau de prioridade	Data Estimada	Renovação de contrato	Justificativas
				ALTA / MÉDIA ou BAIXA		SIM ou NÃO	

3.5. SOLUÇÕES DE TIC

Tipo de Item	Descrição	Qtde Estimada	Valor total estimado (R\$)	Grau de prioridade	Data Estimada	Renovação de contrato	Justificativas
SERVIÇOS DE TIC				ALTA / MÉDIA ou BAIXA		SIM ou NÃO	

Total: _____ item(s)

Valor total dos itens: R\$ _____